



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal Católica e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana Municipal Católica”, a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 04 de outubro, data em que acontece o Dia Municipal do Padroeiro de Assis, São Francisco de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 4.391, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Semana Municipal Católica será vivida pelos fiéis, mediante a promoção de atos religiosos, que devem ser realizados à luz da Sã Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como atividades festivas na busca de maior integração comunitária.

Art. 3º A Semana Municipal Católica, ora instituída, poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Vereador - PSDB

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Vereador - Republicanos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal Católica, a realizar-se anualmente, na semana em que se inserir o dia 04 de outubro, data em que acontece o Dia Municipal do Padroeiro de Assis, São Francisco de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 4.391, de 15 de dezembro de 2003.

A proposta de criar a Semana Municipal Católica, incluindo-a no Calendário Oficial do Município visa possibilitar um marco comemorativo dos princípios da Fé Católica, em prol da máxima efetividade das liberdades de expressão, de manifestação religiosa, de reunião e opinião, garantidas a todos na Carta Constitucional, bem como em diversos outros diplomas, que contém direitos fundamentais à liberdade religiosa, garantindo a proteção de crença e as liberdades religiosas, locais de culto e suas liturgias.

Em que pese, a laicidade do Estado Brasileiro, Estado Laico não significa Estado sem religião, mas sim um Estado sem uma religião oficial, o que permite que seus súditos possam ter liberdades para congregar e professar a fé que pretenderem, com ampla liberdade, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Há de se ressaltar, também, o caráter antropológico da Fé Cristã, que forjou a Sociedade Ocidental de 2.023 anos para cá, o que jamais pode se considerar varrido da História da Humanidade, apesar do esforço ideológico de algumas posições políticas atualmente existentes em fazê-lo.

A Fé Cristã nasceu na Igreja Católica, se difundindo também através do trabalho missionário de tantas outras denominações Evangélicas.

Deste modo, não podemos dissociar da Estrutura Cultural e Moral da Sociedade Brasileira, os valores da Fé Cristã, dos Ensinamentos do Evangelho de Jesus Cristo, como elemento estruturante da Família, da Sociedade e da Cultura do(a) Brasileiro(a), do(a) Paulista, do(a) Assisense.

Vale ressaltar também a importância do trabalho social realizado pelas diversas instituições católicas instaladas em nosso município, com suas paróquias e pastorais, entidades de beneficência e assistenciais, que desenvolvem importantes trabalhos sociais na comunidade.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Vereador - PSDB

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Vereador - Republicanos